



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PT nº 0014035/12- Conselho Superior do Ministério Público

Nº de origem: Representação nº 43.0324.0000230/2011-1 – Promotoria de Justiça de Lorena

Arquivamento Homologado

Denúncia anônima no sentido de que a esposa do Sr. Prefeito Municipal de Lorena, Lorane Pemper de Faria Bustamante, poderia estar de licença médica na Câmara e na Prefeitura Municipal, continuando a trabalhar nos Hospitais Unimed e Santa Casa locais, com acumulação de vencimentos.

A denúncia anônima dava conta, ainda, de possível concessão irregular da exploração do cemitério e velório municipais.

Indeferida a representação, e remetidos os autos a este Conselho Superior, houve conversão do julgamento em diligência, visando-se o cumprimento das diligências especificadas às fls.19/20, para melhor apuração dos dois fatos supra referidos.

Cumpridas as diligências, retornaram os autos a este Conselho Superior, para homologação do arquivamento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não se tendo apurado, em face dos vários elementos obtidos e juntados aos autos, que as licenças médicas concedidas a Lorane tenham sido obtidas de forma fraudulenta, ou mesmo que tenha havido acumulação indevida de vencimentos ou trabalho no período da licença, de forma a demonstrar dolo de sua parte, tendo procedido a pouquíssimos atendimentos médicos esporádicos, junto à Santa Casa, a valores baixíssimos (total de R\$ 67,52), durante o período de 6 meses de licença, concordamos com o arquivamento dos autos, por não vislumbrar indícios de improbidade administrativa a justificar a continuidade das diligências ou a propositura de ação civil pública.

Quanto à notícia de eventual concessão de exploração indevida a terceiro do cemitério e velório municipais, tal denúncia não se confirmou, uma vez que se informou que ambos vêm sendo administrados pelo próprio Município.

Assim sendo, pelo nosso voto, fica homologado o arquivamento.

São Paulo, 15.08.2012.